



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 150 | 14 de Agosto de 2023

SECOM



## RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

**É rápido e necessário!**

Procure a Secretaria de Fazenda  
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda  
Travessa Assumpção, 69  
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU  
PELO E-MAIL: [DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR](mailto:DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR)

Secretaria de  
Fazenda





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Ionara Pereira de Carvalho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Veredores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	09
Fundo de Previdência Municipal.....	09
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	10



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

# GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 714/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

**Considerando**, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores **MARCOS ANTONIO ORTIZ – matr. 11272 e MURILO DA SILVA COSTA – matr. 63**, como Fiscais do **Contrato nº 36/2023**, firmado com empresa **PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**, por intermédio do Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Processo nº 8024/2023, que tem como objeto o presente contrato tem por objetivo a aquisição de materiais de construção e ferramentas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE AGOSTO DE 2023.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

smg/gam

TRAVESSA ASSUMPCÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 715/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

**Considerando**, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a servidora **ANA LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA – matr. 7235**, como Fiscais do **Contrato nº 37/2023**, firmado com empresa **DIGITO 3 RIO DE JANEIRO LTDA**, o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Processo nº 1739/2023, que tem como objeto o prestar serviços de gestão e consultoria empresarial, compreendendo os serviços de inventario patrimonial e avaliação de bens moveis e imóveis, inclusive equipamentos, com fornecimento de material de apoio e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2023.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

smg/gam

TRAVESSA ASSUMPÇÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 716/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

**Considerando**, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores **ENOCH SACCHI DE MELLO – matr. 6221 e GEAN CARLOS GOULART – matr. 5995**, como Fiscais do **Convênio nº 05/2023**, firmado com o Município de Barra do Piraí e o Município de Mendes, Processo nº 27224/2023, que tem como objeto estabelecer diretrizes para atribuir a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ, por intermédio da concessionária, vencedora da licitação de tais serviços, através do processo licitatório nº 3493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objetivo de apreensão/remoção com base no Código de Postura em todo o Município de Mendes/RJ.

**Art. 2º** - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2023.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

smg/gam

TRAVESSA ASSUMPCÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 717/2023**

O **Prefeito Municipal de Barra do Piraí**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 074/SMRH/2023 datado de 18 de julho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DIMITIR a pedido, YAGO DUQUE ARGOLO – matr. 11043** do cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2023.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

MEMO 093/SMRH/2023  
Smg/gam

TRAVESSA ASSUMÇÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 718/2023**

O **Prefeito Municipal de Barra do Piraí**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 074/SMRH/2023 datado de 18 de julho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DIMITIR a pedido, IDERALDO SIMEÃO DUQUE – matr. 9745** do cargo de **PROFESSOR I - Matemática**, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, surtindo seus efeitos a partir de 04/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2023.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

MEMO 092/SMRH/2023  
Smg/gam

TRAVESSA ASSUMPCÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622





# ADMINISTRAÇÃO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

### CANCELAMENTO

Cancelamento do Ato de Dispensa nº 10, Publicado no "Boletim do Município de Barra do Piraí", Ano 19, nº 113, de 21 de Junho 2023, página: 17. Por questões administrativas conforme laudas do processo nº 764/2023.

Dione Barbosa Caruzo  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato 06/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa CARLOS EDUARDO PATRASSO - ME.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender a demanda alimentar do Abrigo Municipal, do Município de Barra do Piraí/RJ, enquanto Proteção Social Especial.
VALOR:	R\$ 47.971,92
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7475/2023.
VIGÊNCIA:	11/08/2023 à 11/02/2024.
FUNDAMENTO:	artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	11 de agosto de 2023.

# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 023/2023

Certifico que a servidora ROSANE DE OLIVEIRA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 2088 os períodos compreendidos entre: 01/04/1992 a 30/04/1997 correspondente a 1855 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco dias) atestado pela CTC – INSS nº 17022020.1.00342/23-3 correspondente a 5 anos 1 mês e 0 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 11 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1274

## ATO DE CONCESSÃO Nº 007/2023

A Coordenadoria Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 11909/2023.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 29 de junho de 2023, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para a dependente Sra. ENEDINA DA CONCEIÇÃO SILVANO, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JULIO FRANCISCO, no cargo de ENCARGADO B NÍVEL 4, na matrícula 1719, ocorrido em 29 de junho de 2023, com integralidade, sem paridade e em parcela única, no valor dos proventos correspondente a R\$ 1.333,20 (hum mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos) mensais, na proporção de 100% em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 40 § 7º, II, da CRFB/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

## APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 007/2023

Fixa o valor de R\$ 1.333,20 (hum mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, sem paridade e em parcela única, concedida à dependente Sra. ENEDINA DA CONCEIÇÃO SILVANO na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JULIO FRANCISCO, ocorrido em 29 de junho de 2023, em conformidade com os art. 47, art. 48, art. 49, I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, Lei nº 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, § 7º, II, da CF/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme processo administrativo nº 11909/2023 com os valores abaixo discriminados:

Total dos Proventos..... R\$ 1.333,20

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274



# ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



## RESOLUÇÃO Nº 015 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o resultado do pedido de Reconsideração apresentado por pré-candidata ao processo eleitoral do Conselho tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.919 de 2017, Resoluções CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 170/2014 que dispõem sobre os Parâmetros de escolha e Funcionamento dos Conselhos Tutelares,

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar foi designada através da Resolução nº 008/2023/CMDCA e Resolução n 011/2023/CMDCA responsável por toda a condução do processo de escolha e por estabelecer em deliberação própria o Cronograma do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2024-2027, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2023/CMDCA,

**RESOLVE** divulgar decisão de pedido de Reconsideração apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA pela pré-candidata VERA LÚCIA DE JESUS MANSO ao processo eleitoral do Conselho Tutelar 2024-2027.

Barra do Piraí, 11 de agosto de 2023.

**Lucimar Theodora de Limas Santos**  
Presidente do CMDCA

Casa dos Conselhos Municipais de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro- Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br  
Tel: (24) 2442-6038.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA**, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.919 de 2017, Resoluções CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 170/2014 vem proferir decisão sobre pedido de Reconsideração interposto pela pré-candidata Vera Lúcia de Jesus Manso:

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração realizado pela Sra. Vera Lúcia de Jesus Manso, contra decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, que ratificou decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar que indeferiu a candidatura, pelo não preenchimento dos requisitos constantes do Edital, a saber, apresentação de Certidão Negativa da Justiça Eleitoral.

Inobstante a questão preliminar, de possibilidade ou não de acatamento do pedido de RECONSIDERAÇÃO, eis que não previsto no Edital, bem como o prazo de apresentação do mesmo, o que por si só já levaria a REJEIÇÃO do presente, passamos a analisar o mérito das alegações apresentadas.

Ao contrário do que afirma a Sra. Vera Lúcia, o documento apresentado pela mesma, num primeiro momento, constava com POSITIVO, ou seja, a mesma candidata tinha uma pendência junto à Justiça Eleitoral, o que levou à rejeição da sua candidatura.

No momento em que apresentou seu primeiro Recurso, direcionado à Comissão Eleitoral, a Sra. Vera Lúcia não apresentou qualquer novo documento, o que vale dizer, já seria intempestivo, eis que os documentos exigidos no Edital deveriam ser apresentados até o dia 15 de maio de 2023.

Insatisfeita com a posição da Comissão Eleitoral, a Sra. Vera Lúcia apresentou Recurso para a Plenária do CMDCA, o que fora novamente rejeitado. Nesse Recurso, de fato, a Sra. Vera Lúcia trouxe ao conhecimento deste Conselho uma Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, porém de forma extemporânea, uma vez que emitida em julho de 2023, e o prazo máximo para apresentação do documento foi dia 15 de maio de 2023.

Não há guarita na afirmação da Sra. Vera Lúcia, que o documento novo anexado ao Recurso deve criar uma nova situação jurídica, pois como dito, fora apresentado de forma intempestiva.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua dos Pracinhas, nº 65 – Centro – Barra do Piraí – RJ – Cep 27135-130 – Telefax: (24) 2442-6038





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Aceitar a documentação fora do prazo do Edital, além de mostrar ilegal, violaria o princípio da isonomia, eis que outros candidatos também tiveram seu pleito de inscrição negado pelo mesmo fundamento.

Eis o Relatório.

Colocada a matéria em votação, o pedido de Reconsideração foi **NEGADO**, tendo em vista todos os argumentos expostos e decisões anteriormente proferidas.

Assim, diante das considerações supra, este Conselho entende por **NEGAR** o pedido de RECONSIDERAÇÃO da candidata Vera Lúcia de Jesus Manso.

Intime-se do presente para conhecimento.

Barra do Pirai, 10 de agosto de 2023.

PRESIDENTE DO CMDCA

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua dos Pracinhas, nº 65 – Centro – Barra do Pirai – RJ – Cep 27135-130 – Telefax: (24) 2442-6038





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



## RESOLUÇÃO Nº 016 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação das etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 quanto às orientações das condutas vedadas, estudo dirigido e aplicação da prova objetiva de aferição de conhecimentos específicos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.919 de 2017, Resoluções CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 170/2014 que dispõem sobre os Parâmetros de escolha e Funcionamento dos Conselhos Tutelares,

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar foi designada através da Resolução nº 008/2023/CMDCA e Resolução nº 011/2023/CMDCA responsável por toda a condução do processo de escolha e por estabelecer em deliberação própria o Cronograma e Critérios da Prova Objetiva de Aferição de Conhecimentos Específicos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2023/CMDCA,

**RESOLVE** baixar a presente **RESOLUÇÃO** para regulamentar as etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 quanto às **orientações das condutas vedadas, estudo dirigido e aplicação da prova objetiva de aferição de conhecimentos específicos** com os seguintes textos:

**Art. 1º.** As **orientações sobre as condutas vedadas** serão realizadas na Casa dos Conselhos na Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP 27.135-030 no dia **18 de agosto de 2023 às 10h**.

**Art. 2º.** O **Estudo Dirigido** sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 e suas alterações), de caráter não eliminatório, será realizado no dia **19 de agosto de 2023**, na **Escola Municipal Adma David Chedid**, com início às **9h e término às 17h**, com intervalo para almoço (combinado entre os candidatos e os instrutores).

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br  
Tel: (24) 2442-6038.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



I – A duração do Estudo Dirigido será de 08 horas.

II – Será fornecido material de estudo relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente para cada candidato no dia do curso.

**Art. 3º.** A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, será realizada na Escola Municipal Adma David Chedid, no dia **20 de agosto de 2023**, e terá duração de 4 (quatro) horas, tendo início às 9h e término às 13h, conforme o horário oficial de Brasília.

**Art. 4º.** Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário marcado para o seu início, munidos de caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul indelével, do protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade original com foto.

§1º Como documento oficial com foto, serão considerados:

- a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- b) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- c) Passaporte;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
- f) Documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

§2º Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no §1º do Art. 4º deste edital, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei Federal nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; documentos digitais não citados na alínea "f" do §1º do art. 4º deste Edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais ou que não apresentem foto.

§3º Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação nítida do candidato ou da candidata.

**Art. 5º.** Os portões serão fechados impreterivelmente às 9h e não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento destes em hipóteses nenhuma.

**Art. 6º.** Após a entrada na sala e durante a realização da prova o candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br  
Tel: (24) 2442-6038.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



**Art. 7º.** Por motivo de segurança e visando a garantir a lisura e a idoneidade do Processo, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:

- I - Após ser identificado, nenhum candidato poderá se retirar da sala sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
- II - Somente após decorridos 60 (sessenta) minutos do início da prova, o candidato poderá entregar seu cartão de respostas ao fiscal de sala, e retirar-se da sala de prova;
- III - Não será permitido, sob hipótese alguma, durante a aplicação da prova, o retorno do candidato à sala de prova após ter-se retirado do recinto sem autorização, ainda que por questões de saúde;
- IV - Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o caderno de questões e o cartão de respostas;
- V - Será obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova;

**Art. 8º.** A candidata lactante que sentir necessidade de amamentar durante o período de prova deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada.

§1º Durante a amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§2º É expressamente vedado ao acompanhante portar qualquer tipo de aparelho eletrônico ou celular, bem como livros, apostilas ou anotações de qualquer tipo.

§3º Será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata lactante devido ao tempo despendido com a amamentação.

**Art. 9.** Excetuada a situação prevista no art. 8º deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização de qualquer prova, podendo ocasionar inclusive a eliminação do candidato no Processo de Escolha.

**Art. 10º.** A prova de aferição de conhecimentos consistirá de prova objetiva, composta por 20 (vinte) questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C, D), com apenas uma resposta correta, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos na forma do artigo 10 da Lei Municipal 2811/2017.

- I - A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos será composta de **20 (vinte)** questões de múltipla escolha.
- II - As questões de múltipla escolha versam sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e para o acerto de cada questão será **atribuído 5,0 (cinco) pontos**.
- III - A classificação será em ordem decrescente de nota da prova objetiva, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver **50% (cinquenta por cento)** de aproveitamento na prova escrita.
- IV - As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deve assinalar a resposta correta na folha de respostas.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro- Barra do Piraí/RJ - CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br  
Tel: (24) 2442-6038.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



- V - A folha de respostas será o único documento válido para a correção da prova escrita.
- VI - O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de acordo com as instruções específicas contidas nesta Resolução e na folha de respostas.
- VII - Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa.
- VIII - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- IX - Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- X - Serão consideradas marcações indevidas, não sendo computadas, as que estiverem em desacordo com esta Resolução ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e questões que contenham mais de uma resposta na folha de respostas.
- XI - O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura manual ou digital.
- XII - O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome e o número de seu documento de identidade.
- XIII - As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
- XIV - A Banca e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
- XV - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
- XVI - Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
- XVII - O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
- XVIII - Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
- XIX - O candidato que deixar de atingir os 50% (cinquenta por cento) não estará apto a submeter-se à concorrer à eleição unificada, requisito indispensável à homologação de sua candidatura.
- XX - A Banca responsável, elaborará, aplicará e corrigirá as provas do processo de escolha que classificará os candidatos a concorrerem à eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 11.** É expressamente proibido o uso e o porte de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico no interior da sala de aplicação de prova.

**Art. 12.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver ao fiscal de sala a folha de respostas.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro- Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br  
Tel: (24) 2442-6038.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



**Art. 13.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que for surpreendido/a durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro material, ou ainda com protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol; utilizar o telefone celular e similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecer desligados; estiver portando armas; lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; ou que perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**Art. 14.** A divulgação do gabarito preliminar será realizada no dia **23 de agosto de 2023**.

**Art. 15.** O prazo para entrada de recurso para o gabarito ocorrerá entre os dias **24 de agosto de 2023 a 25 de agosto de 2023** e deverá ser entregue na Casa dos Conselhos na Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP 27.135-030, no **horário das 9h e 17h**.

**Art.16.** A divulgação do resultado final do recurso e da lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares aptos ao pleito ocorrerá no dia **28 de agosto de 2023** no site da Prefeitura Municipal e no mural da Casa dos Conselhos e do CMDCA.

**Lucimar Theodora de Limas Santos**  
Presidente do CMDCA

**Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br  
Tel: (24) 2442-6038.

